



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS
PORTUGUÊS E LITERATURAS**

U

F

S

M

**NORMAS PARA
REALIZAÇÃO DO
TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO -
TCC**

NORMAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)- LETRAS PORTUGUÊS BACHARELADO/ UFSM

O Colegiado do Curso de Letras Português Bacharelado, no uso de suas atribuições, com vistas a regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, estabelece as seguintes normas.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Estas normas têm por finalidade regular as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão (TCC) do currículo do Curso de Graduação Letras Português Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

1.2 – A realização do Trabalho de Conclusão de Curso pelo(a) acadêmico(a) é uma atividade curricular obrigatória para a obtenção do grau de Bacharel(a) em Letras Português.

1.3 – As atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso estão compreendidas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I – LTV1187, oferecida no 7º (sétimo) semestre do Curso, e Trabalho de Conclusão de Curso II – LTV1188, oferecida no 8º (oitavo) semestre do Curso.

1.4 - Na disciplina de TCC I, o discente deve elaborar projeto de pesquisa a ser desenvolvido em forma de monografia na disciplina de TCC II.

1.5 – A pesquisa a ser elaborada e apresentada pelos acadêmicos consiste em um trabalho individual, de *natureza teórica*, com revisão de literatura sobre qualquer tema relacionado à área de Letras; ou *teórico-empírica* que associa a revisão de literatura com dados da realidade do campo de prática.

1.6 – Para matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II o(a) estudante deverá ter sido aprovado(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.

1.7 – A procura do acadêmico por orientação deverá ser espontânea, considerando a disponibilidade de carga horária dos professores apresentada pelos Departamentos Didáticos de Letras e deverá ser definida e informada à Coordenação do Curso.

1.8 – Ao final do 6º semestre, será disponibilizado um formulário para que o acadêmico indique o orientador pretendido para a disciplina de TCCI, ofertada no 7º semestre do curso.

CAPÍTULO 2 DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO (TCC I e TCC II)

2.1 – A disciplina de TCC I, a ser cursada no 7º semestre do Curso, perfaz um total de 60h (30h teóricas e 30h práticas) e destina-se à elaboração de projeto de TCC a ser desenvolvido em forma de monografia na disciplina de TCC II.

2.2 – Ao final da disciplina de TCC I, o projeto elaborado por cada acadêmico será avaliado por Banca Examinadora composta para este fim.

2.3 – A disciplina de TCC II, a ser cursada no 8º semestre, perfaz um total de 60 horas-aula práticas, correspondentes à elaboração do Trabalho de Conclusão e à sua defesa perante Banca Examinadora.

2.4– Ao final da disciplina de TCC II, a monografia elaborada por cada acadêmico será avaliada por Banca Examinadora composta para este fim.

2.3 – Cada aluno será orientado por um professor orientador, membro do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas, o qual terá uma carga horária de 7,5 horas semestrais por aluno.

2.3.1 –Nos casos em que o orientador considerar pertinente, o trabalho poderá ser co-orientado por um professor externo aos Cursos de Letras da UFSM.

2.4 – Na oferta de disciplinas, será aberta uma turma de TCC I para cada professor indicado como orientador para cada acadêmico.

2.4.1 – No caso de o professor ter mais de um orientando, será aberta apenas uma turma sob sua responsabilidade.

2.5 – Na oferta de disciplinas, será aberta uma turma de TCC II para cada professor indicado como orientador para cada acadêmico.

2.5.1 – No caso de o professor ter mais de um orientando, será aberta apenas uma turma sob sua responsabilidade.

2.6 – A oferta das disciplinas de TCC I e de TCC II não identificará horário nem espaço físico, estando o controle da frequência e das atividades dos acadêmicos a cargo do professor orientador.

CAPÍTULO 3

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PROJETO (TCC I) E A MONOGRAFIA (TCC II)

3.1 – O projeto e a monografia deverão ser elaborados segundo as normas da MDT/UFSM.

3.2 – A mudança de tema do projeto só será permitida mediante a elaboração de novo projeto e atendendo aos seguintes requisitos: que ocorra a mudança dentro de um prazo não superior a 15 dias, contados a partir da aprovação do primeiro projeto apresentado ao professor orientador, com o seu consentimento.

3.3 – O coordenador do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas determinará a data para entrega da versão final do projeto e da monografia para que seja possível organizar o cronograma de avaliação e de defesa de todos os alunos matriculados.

3.4 – A monografia deverá ter extensão mínima de 30 páginas (sem contar os anexos), sem extensão máxima de páginas, conforme as normas da MDT/UFSM.

CAPÍTULO 4 ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Compete ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas:

4.1 – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II;

4.2 – elaborar o calendário de avaliação do projeto (TCC I) e a defesa da monografia (TCC II);

4.3 – solicitar o envio de cópia da versão final da monografia.

CAPÍTULO 5 ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

5.1 – Ao aceitar a orientação, o professor compromete-se a acompanhar e a orientar o acadêmico, preferencialmente, nas duas disciplinas de TCC.

5.2 – Em casos de solicitação de troca de professor orientador, essa só será efetivada mediante encaminhamento formalizado ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas, com a ciência do orientador a ser substituído e do novo orientador.

5.3 – O professor orientador deve participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas, cumprir e fazer cumprir estas normas.

5.4 – As orientações relativas ao TCC devem ser realizadas em horário previamente fixado, de comum acordo entre orientador e orientando, na UFSM.

5.5 – O orientador poderá desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial à Coordenação e ao Colegiado do Curso, caso o acadêmico não cumpra suas atribuições.

CAPÍTULO 6 ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO

6.1 – Matricular-se nas disciplinas de TCC I e TCC II.

6.2 – A partir da disponibilidade de carga horária dos docentes apresentada pelos Departamentos de Letras Vernáculas e de Letras Clássicas e Linguística, escolher um orientador e, conforme orientação desse professor, elaborar o projeto de Trabalho de Conclusão, na disciplina de TCC I, a ser avaliado por uma Banca Examinadora.

6.3 – A partir da disponibilidade de carga horária dos docentes apresentada pelos Departamentos de Letras Vernáculas e de Letras Clássicas e Linguística, escolher um orientador e, conforme orientação desse professor, elaborar a monografia, na disciplina de TCC II, e apresentá-la à Banca Examinadora.

6.4 – Manter contato com o professor orientador para discussão e aprimoramento constante do trabalho.

6.5 – Produzir e redigir o projeto de TCC (na disciplina de TCC I) e a monografia (na disciplina de TCC II) para avaliação da Banca Examinadora de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu(sua) professor(a) orientador(a).

6.6 – Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e para sua avaliação (na disciplina de TCC I) e para entrega e para defesa da monografia (na disciplina de TCC II) estabelecidos pela Coordenador do Curso.

6.7 - Entregar, conforme calendário estabelecido, uma cópia do projeto do TCC (na disciplina de TCC I) e da monografia (na disciplina de TCC II) para cada integrante da Banca Examinadora.

6.8 – Em caso de não cumprimento pelo acadêmico de suas atribuições, o professor orientador estará autorizado a desligar-se dos encargos de orientação por meio de comunicação oficial à Coordenação e ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 7

AValiação DO PROJETO E DEFESA DA MONOGRAFIA

7.1 – A Banca Examinadora do projeto de TCC será constituída por 3 integrantes, sendo eles: o professor orientador (presidente da Banca Examinadora) e dois docentes da UFSM ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou ainda, doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM, a serem indicados pelo orientador.

7.2 – A Banca Examinadora da monografia será constituída por 3 integrantes, sendo eles: o professor orientador (presidente da Banca Examinadora) e dois docentes da UFSM ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou ainda, doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM, a serem indicados pelo orientador.

7.3 – Os membros da Banca Examinadora, a contar da data de sua designação e recebimento do projeto e da monografia, terão um prazo de, no mínimo 30 dias, para procederem à leitura do trabalho.

7.4 – A avaliação do projeto (na disciplina de TCC I) e da monografia (na disciplina de TCC II) dar-se-á a partir dos seguintes aspectos: pertinência e grau de conhecimento sobre a temática abordada, observância das normas científicas, grau de clareza, consistência e coerência do conteúdo escrito, utilização de material de apoio.

7.5 – Nas disciplinas de TCC I e de TCC II, a nota atribuída pela Banca Examinadora para o projeto e para a monografia corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos três

membros que a compõem, sendo o acadêmico considerado aprovado quando alcançar nota igual ou superior a 7,0.

7.7 – Obtendo nota inferior a 7,0, na disciplina de TCC I, o aluno ficará em situação incompleta e poderá reescrever o projeto e reapresentá-lo perante Banca Examinadora no semestre subsequente.

7.8 - Obtendo nota inferior a 7,0, na disciplina de TCC II, o aluno ficará em situação incompleta e poderá reescrever a monografia e reapresentá-la perante Banca Examinadora no semestre subsequente.

7.9 - A avaliação do projeto será feita em sessão fechada por uma Banca Examinadora constituída especificamente para este fim.

7.10 – A defesa da monografia será realizada em sessão pública, perante a Banca Examinadora constituída especificamente para este fim; terá duração máxima de 2 horas, com 20 minutos para apresentação oral do aluno, 20 minutos para cada um dos dois arguidores da banca fazer a arguição e 20 minutos para as respostas do aluno a cada um dos dois arguidores.

7.11 – A Banca Examinadora poderá solicitar ao acadêmico, reformulações na versão final do projeto (na disciplina de TCC I) e da monografia (na disciplina de TCC II) nos aspectos considerados não satisfatórios.

7.12 – No caso de necessidade de alterações sugeridas pela Banca Examinadora, será concedido um prazo de quinze (15) dias para entrega da versão final do projeto (na disciplina de TCC I) e da monografia (na disciplina de TCC II) para a Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas e, nessa situação, a nota final do aluno só será liberada ao DERCA após o cumprimento das alterações.

7.13 – Em caso de não cumprimento pelo acadêmico de suas atribuições, o professor orientador estará autorizado a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial à Coordenação e ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os direitos e deveres dos alunos matriculados na Disciplina de TCC I e TCC II são os mesmos estabelecidos para as demais disciplinas, ressalvadas as disposições dessa norma.

8.2 – Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas.

8.3 – Estas normas entram em vigor, após aprovação no Colegiado do Curso de Bacharelado em Letras Português e Literaturas, no 1º semestre de 2024.